

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE A ADERIR: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

COMISSÃO PERMANENTE
 DE LICITAÇÃO-CPL
 FLS. 01 A

OBJETO DA ATA: “O registro de preços consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe”.

INTERESSES:

ITEM VIDE ATA Nº 0073/2021 - BAYEUX	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL DA ÁREA (POR APLICAÇÃO)	VALOR POR APLICAÇÃO	APLICAÇÕES ANUAIS	TOTAL DA ÁREA (4 APLICAÇÕES)	VALOR TOTAL (4 APLICAÇÕES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONDADO.	M²	R\$ 2,07	27.733,27	R\$ 57.407,86	4	110.933,08	R\$ 229.631,48

DO PROCESSO A ADERIR:

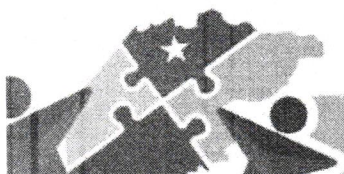
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

PROCESSO LICITATÓRIO: 00087/2021 - PMBEX

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00026/2021 - PMBEX

VALIDADE DA ATA: 14 de outubro de 2022

EMPRESA REGISTRADA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.363.235/0001-00.



• **PREFEITURA MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO CPL
FLS. 02

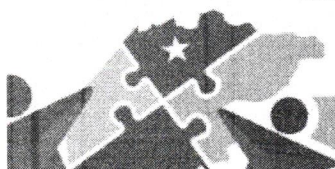
1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
20 605 2001 2028 0000 MANUTENÇÃO DE MERCADO, MATADOUROS E FEIRA
LIVRES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSOS PRÓPRIO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT
04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA
DE AÇÕES DE GOVERNO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PROPRIO
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ URBANO, OBRAS E SER



04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 03

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2060 0000 MANUTENÇÃO GERAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300 001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

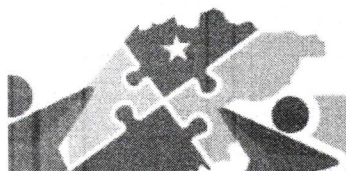
3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

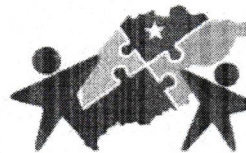
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE





GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 04

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1007 2064 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE
ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS -CEO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

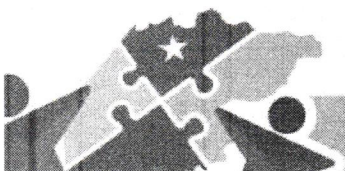
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDADO

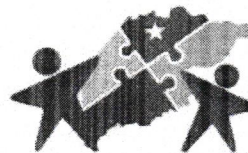
7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
030602 FUNDEB
12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDIC
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
26 RECURSO DO QSE
200 001 COTA QSE

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO





GOVERNO MUNICIPAL

CONDADO
É DE TODOS NÓS

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 05

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

16 RECURSOS DO CRAS

500 003 PISO BÁSICO FIXO - CRAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

18 RECURSO DO SCFV

500 001 S.C.F.V.

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/PAEFI

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

17 RECURSO DO CREAS

500 004 PAEFI

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO
BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

500 006 IGD / PBF

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPA
FLS. 06

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 10.000,00

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ

500 013 CRIANÇA FELIZ

- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 122 1301 2116 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA

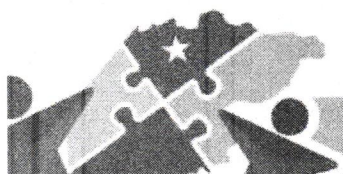
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

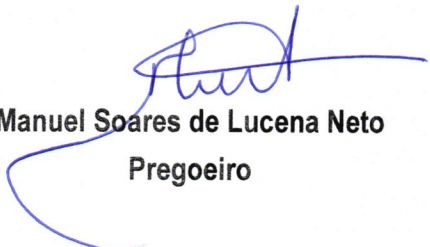


LICITAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 07

AUTUAÇÃO

No dia 08 (oito) do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Cidade de Condado, faço autuação do presente Processo Licitatório, na forma de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme discriminado abaixo, com fundamento nas Portarias nº001, nº002, nº003, nº004 e nº005, de 03 de janeiro de 2022, conforme documentos que se seguem, do que, para constar, faço este termo.



Manuel Soares de Lucena Neto
Pregoeiro

MEMORANDO

Nº. 007/2022 – GP

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CA
FLS. 08



DE: GABINETE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

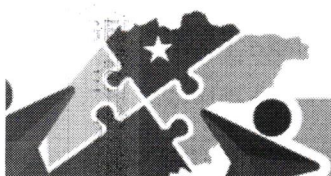
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO
LICITATORIO

DATA: 27/01/2022

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal do Condado e demais Secretarias veem solicitar a abertura de processo administrativo na modalidade cabível, com objetivo contratação de empresa para execução de serviço de dedetização, desratização e descupinização para atender as necessidades dos órgãos da administração pública. A Atividade a ser contratada é de suma importância em razão da necessidade do combate a insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas dos prédios da administração, uma vez que nos prédios públicos circulam uma grande quantidade de pessoas, de modo que é necessário que estes espaços ofereçam condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível, contribuindo com a sadia qualidade de vida de todos que por ali transitam.

No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes em vários municípios, sendo identificado o pregão **0026/2021 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX- PB** no qual a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** foi vencedora do certame para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO, SANITÁRIO DE DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, Cujas especificações atendem a necessidade desta Administração. Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos em anexo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços da prefeitura municipal de Bayeux -PB é vantajosa para esta Administração, gerando economia

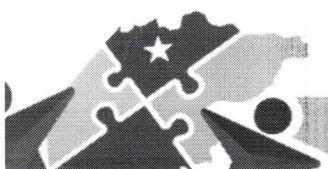


para o Município e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão. Ademais, foi verificado que as especificações dos serviços a serem realizados constante (s) nos orçamentos estão de acordo com as especificações do (s) serviços (s) que este município pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência.

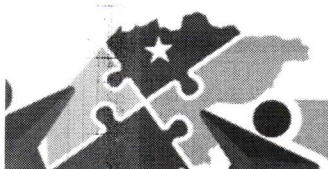
UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL		
ITEM	UNIDADES	ÁREA (M²)
1	PREFEITURA MUNICIPAL	469,45
2	ARQUIVO MUNICIPAL	163,77
3	GARAGEM MUNICIPAL	1.836,80
4	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	166,50
5	MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	1.679,10
6	MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	449,00
7	CLUBE MUNICIPAL DE CONDADO	985,48
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DE CAPITAL HUMANO	164,15
9	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	236,80
TOTAL		6.151,05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	UNIDADES	ÁREA (M²)
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	312,12

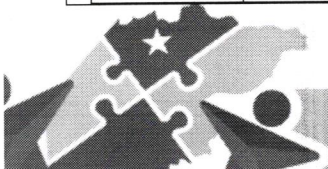


2	HOSPITAL DO CONDADO JOÃO PEREIRA DE ANDRADE	2.539,35
3	CENTRO DE SAÚDE DR. OTACI CÂNDIDO	158,10
4	CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	161,12
5	LABORATÓRIO DE ENDEMIAS	40,37
6	CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	61,88
7	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OLEGÁRIO FONSECA	119,54
8	UNIDADE DE SAÚDE NOVO CONDADO	107,68
9	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO TEMPO	222,46
10	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FRANCISCO/PATRIMÔNIO	811,80
11	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA VIDA	313,38
12	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOURIVAL LIMA/QUIRIZEIRA	607,04
13	POSTO DE SAÚDE DE JARARACA	559,47
14	PROGRAMA MÃE CORUJA	311,10
15	CENTRAL DE REGULAÇÃO	40,21
16	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	166,95
17	POSTO DE SAÚDE DIOGO MUNIZ	26,66
18	BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)	412,07
TOTAL		6.971,30



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	UNIDADES	ÁREA (M²)
1	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE (EMAPA)	2.556,60
2	CENTRO SOCIAL MANOEL RODRIGUES (TIMBÓ)	848,07
3	CENTRO SOCIAL LORIVAL LIMA (CECOLL)	2.177,52
4	CRECHE ALVINA CABRAL	506,69
5	CENTRO SOCIAL OLEGÁRIO FONSECA	842,00
6	ESCOLA MÍNIMA DE CONDADO	907,5
7	ESCOLA MUNICIPAL LUDOVICO GOUVEIA DE ANDRADE	1.221,40
8	CENTRO SOCIAL FRANCISCO CABRAL	2.042,40
9	ESCOLA SANTA CRISTINA	188,34
10	ESCOLA PEDRO DE OLIVEIRA (JARARACA)	1.591,97
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	362,79
TOTAL		13.245,28

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ITEM	UNIDADES	ÁREA (M²)
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	203,36
2	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	109,20
3	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	204,45
4	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	76,36



5	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – CENTRO	193,27
6	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – JARARACA	247,94
7	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	175,00
TOTAL		1.209,58

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
UNIDADES	ÁREA (M²)
CASA DA CULTURA ZÉ CABEÇÃO	156,06
TOTAL	156,06

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente aditivo são oriundos das seguintes rubricas orçamentarias:

• **PREFEITURA MUNICIPAL**

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

20 605 2001 2028 0000 MANUTENÇÃO DE MERCADO, MATADOUROS E FEIRA LIVRES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSOS PRÓPRIO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT

04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN

04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PROPRIO

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ URBANO, OBRAS E SER

04 122 0401 2038 0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

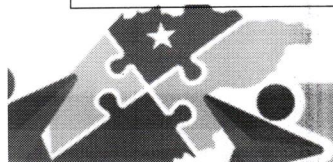
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PROPRIO

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

• FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO



030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2060 0000 MANUTENÇÃO GERAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300 001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2064 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS -CEO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDADO**

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

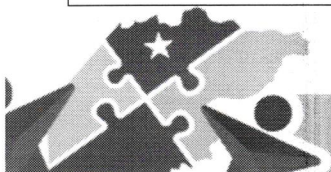
26 RECURSO DO QSE

200 001 COTA QSE

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO



08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PROPRIO

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

16 RECURSOS DO CRAS

500 003 PISO BÁSICO FIXO – CRAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

18 RECURSO DO SCFV

500 001 S.C.F.V.

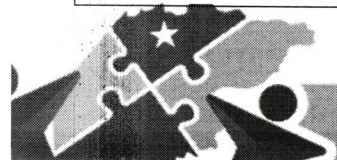
4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO

08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/PAEFI

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE



53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

17 RECURSO DO CREAS

500 004 PAEFI

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

500 006 IGD / PBF

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 10.000,00

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ

500 013 CRIANÇA FELIZ

- **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 122 1301 2116 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

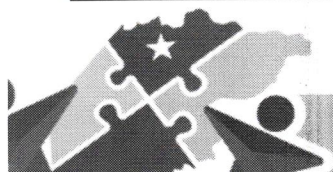
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

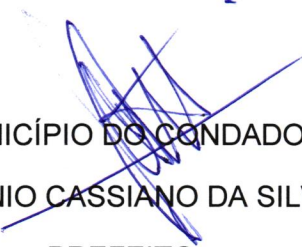
01 RECURSO PRÓPRIO

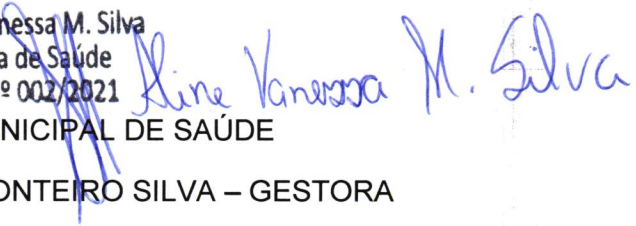
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO



Sem mais para o momento, renovo votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

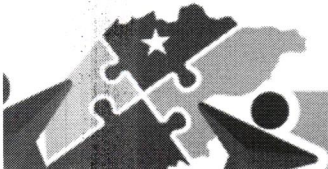

MUNICÍPIO DO CONDADO
ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO


Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 002/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA – GESTORA


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO – GESTORA

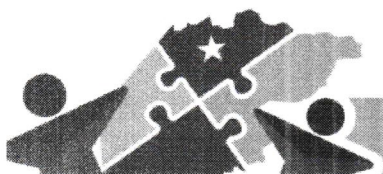

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LÉA DO NASCIMENTO BATISTA – GESTORA


TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - GESTORA



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPM
FLS. 19

PESQUISA DE MERCADO



A

Prefeitura Municipal de Condado

Endereço: Praça Onze de Novembro, 88 - Centro, Condado - PE, 55940-000

Contato: (81) 3642-1031

PROPOSTA DE PREÇOS

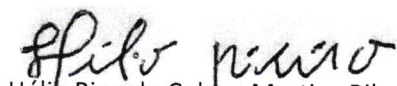
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE M ²	APLICAÇÕES ANUAIS	QUANT. TOTAL DE M ²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS.	27.733,27	4	110.933,08	R\$ 2,11	R\$ 234.068,80

Responsabilidade técnica: Eng. Agrônomo: José Cláudio Ferreira Gomes/ CREA-PE nº 042693.

- **Valor Total:** R\$ 234.068,80 (Duzentos e trinta e quatro mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
- **Garantia dos serviços:** 12 (doze) meses.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Recife, 27 de janeiro de 2022.



Hélio Ricardo Colaço Martins Ribeiro – Diretor Adm.

CPF: 485.389.904-97

HRCR SERVIÇOS EIRELI – EPP / CNPJ: 04.706.481/0001-06

04.706.481/0001-06

HRCR SERVIÇOS EIRELI - EPP

Rua Cinco de Novembro, nº 130

Afogados - CEP: 50 770 - 310

RECIFE - PE

HRCR SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 04.706.481/0001-06 - RUA CINCO DE NOVEMBRO, 130 - AFOGADOS

RECIFE - PE - CEP 50770-310 - TEL: (81) 3339-7488 - CEL: (81) 99994-0280

www.impactosa.com.br @impactosa /impactosa

PROPOSTA DE PREÇOS
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE M²	APLICAÇÕES ANUAIS	QUANT. TOTAL DE M²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS.	27.733,27	4	110.933,08	R\$ 2,50	R\$277.332,70

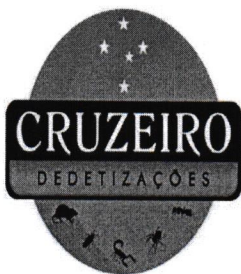
Valor Global da Proposta R\$ 277.332,70 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e setentareais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Palmares, 27 de janeiro de 2022.

21.171.626/0001-30
MEGA DEDETIZAÇÃO
Av. Profª Cláudia de Barros Sales
nº 133 - Nova Palmares
CEP 55.540-000 Palmares - PE

MEGA DEDETIZAÇÃO
CNPJ Nº 21.171.626/0001-30



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPM
FLS. 22

PREFEITURA DE CONDADO-PE

A CRUZEIROS DEDETIZAÇÕES – EIRELI, VEM POR MEIO DESTA APRESENTAR NOSSA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO-PE.

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. M²	APLICAÇÕES ANUAIS	QUANT. TOTAL M²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS.	M²	27.733,27	4	110.933,08	RS\$4,90	RS\$543.572,09

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 543.572,09 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e nove centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Recife-PE, 27 de janeiro de 2022.

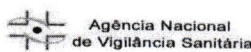
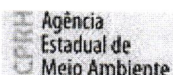
Carlos Eduardo Batista de Vasconcelos
21.198.282/0001-53
CRUZEIROS DEDETIZAÇÕES. SERVIÇOS
E COMÉRCIO EIRELI

Rua Angelica, nº802 - Cordeiro
CEP.: 50.721-710 - Recife - PE

Carlos Eduardo Batista de Vasconcelos
Diretor Administrativo
Cruzeiros Dedetizações

NOSSOS SERVIÇOS ACOMPANHAM CERTIFICADO CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

NOSSOS CREDENCIAMENTOS:



Rua Angélica, 802 – Cordeiro – Recife – PE CNPJ: 21.198.282/0001-53
Fone: (81) 3105.5610 / 9 9355-5610 E-mail: cruzeirodedetizacoes@yahoo.com.br



CPL CONDADO <cplcondadope@gmail.com>

PEDIDO DE ANUÊNCIA - PREFEITURA DE BAYEUX

3 mensagens

CPL CONDADO <cplcondadope@gmail.com>

2 de fevereiro de 2022 18:55

Para: licitacaobayeux@gmail.com, gesconpmb2021@gmail.com

Boa Noite!

Segue memorando solicitando a anuência desta Prefeitura a adesão à ARP 0073/2021.

Cordialmente,

Manuel Neto

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FLS. 23

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal do Condado/PE

MEMO Nº 017 - PMC-BAYEUX.pdf
120K

LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>

7 de fevereiro de 2022 11:07

Para: CPL CONDADO <cplcondadope@gmail.com>

Bom dia!

Segue em anexo a resposta do Memorando 013/2022 - Prefeitura Municipal de Condado, referente a solicitação de Adesão a ARP nº 0073/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 026/2021.

Atenciosamente,



Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com

Portal da Transparência: <https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Solicitação de adesão a ARP nº 00073-2021 - PMBEX (Condado-PE).pdf
1344K

LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>

7 de fevereiro de 2022 11:42

Para: CPL CONDADO <cplcondadope@gmail.com>

Bom dia!

Segue em anexo a resposta do Memorando 013/2022 - Prefeitura Municipal de Condado e cópia dos documentos solicitados, referente a Adesão a ARP nº 0073/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 026/2021.

Atenciosamente,

 (a) EDITAL PE 00026-2021 - PMBEX.pdf (b) Ato de nomeação do Pregoeiro.pdf (c) Parecer(es) jurídico(s).pdf (d) Aviso de Licitação.pdf (e) ATAS DA 1ª E 2ª SESSÃO.pdf (f) Homologação e Adjudicação.pdf (g) Proposta Final.pdf (h) Contrato.pdf

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO CPL
FLS. 24

Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com

Portal da Transparência: <https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>

Em qua., 2 de fev. de 2022 às 18:56, CPL CONDADO <cplcondadope@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Solicitação de adesão a ARP nº 00073-2021 - PMBEX (Condado-PE).pdf
1344K

MEMORANDO Nº 013/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Condado, 02 de fevereiro de 2022.

Ao Exma. Senhora Prefeita do Município de Bayeux-PB
Luciene Andrade de Gomes Marinho

ASSUNTO: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 073/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 026/2021

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar à V. Senhoria, em conformidade com a legislação vigente, a **autorização para aderir a Ata de Registro de Preços nº 073/2021**, datada de 14 de outubro de 2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 0026/2021, com validade 12 meses.

A Prefeitura do Município do Condado necessita da contratação dos serviços de apoio constantes na referida Ata para viabilizar a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

Estando o nosso município subordinado aos ditames da Lei nº 8.666/1993 e, analogamente, ao Decreto nº 7.892/2020, manifestamos o interesse de adesão aos itens 1 referentes à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado sanitário de desratização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução nas áreas externas e internas dos prédios vinculados a esta Prefeitura, que tem como empresa contratada a **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ nº 10.363.234/0001-00, e-mail: imediata@imediataasaudeambiental.com.br, estabelecida na Rua Rodolfo Aureliano, 2116, Vila Torres Galvão – Paulista-PE.

O quantitativo dos serviços que se busca aderir são os que seguem especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	APLICAÇÕES ANUAL	QUANT.TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado sanitário de desratização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução nas áreas externas e internas dos prédios vinculados a esta Prefeitura .	M³	27.733,27	04	110.933,08	R\$ 2,07	R\$ 229.631,47

Na expectativa de termos a presente solicitação atendida, aguardamos sua manifestação formal e o encaminhamento da cópia assinada e autuada dos seguintes documentos, referentes ao Pregão Eletrônico nº 0026/2021:

- a) Edital e Anexos;
- b) Ato de nomeação do pregoeiro;
- c) Parecer Jurídico
- d) Publicação do Aviso de Licitação
- e) Ata de Registro de Preços
- f) Termo de Homologação
- g) Proposta Realinhada, se houver; e
- h) Contrato.

Ademais, sendo permitida a adesão por esta Municipalidade, é necessário que seja encaminhado Ofício a empresa registrada IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 10.363.234/0001-00a fim de verificar seu interesse na contratação pretendida por este Município, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Certos de podermos contar com a anuência deste órgão gerenciador, elevo minha estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO

Excelentíssimo ,

Sr. Antônio Cassiano da Silva

Prefeito Constitucional

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PE

Praça 11 de Novembro, 88 – Centro – Condado – Pernambuco

Fone: (81) 3642-1031

Referência:

Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 00073/2021 – PMBEX, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00026/2021 – PMBEX que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

Exmo. Sr. Prefeito,

Reportamo-nos à sua solicitação para adesão ao Registro de preços em referência, para informar a V. Exa. da concordância por parte desta edilidade quanto à Adesão da citada Ata de Registro de Preços por parte do PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PE, conforme quantitativo descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	APLICAÇÕES ANUAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado sanitário de dedetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução nas áreas externas e internas dos prédios vinculados à prefeitura municipal de bayeux.	M²	27.733,27*	04	110.933,08	R\$ 2,07	R\$ 229.631,47
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$ 229.631,47
(DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)							

Para fins de instrução processual para a conclusão da adesão, encaminhamos em anexo cópia do aviso de licitação publicado em imprensa oficial; cópia do edital e seus anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00026/2021 – PMBEX; cópia da proposta inicial da empresa; cópia da Ata da sessão; cópia da proposta final da empresa; cópias dos pareceres jurídicos; cópias dos termos de adjudicação e de homologação e suas respectivas publicações em imprensa oficial; cópia da Ata de Registro de Preços nº 00073/2021 – PMBEX e sua publicação em imprensa oficial; cópia do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00208/2021 – PMBEX com a empresa e IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:

10.363.235/0001-00, detentora da ata, cópia do extrato de contrato e sua publicação em imprensa oficial.

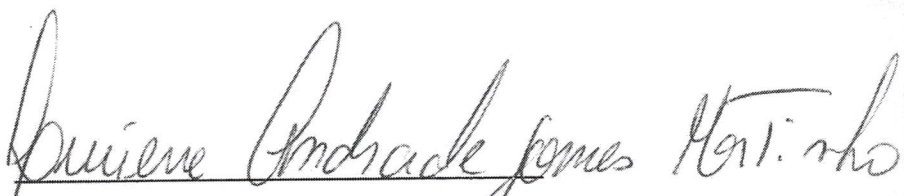
Informamos que todo o processo licitatório se encontra em posse desta Edilidade de modo a permitir consultas futuras por parte da sua Edilidade.

Ressaltamos que, o contrato com os referidos fornecedores e todas as prerrogativas quanto à prestação dos compromissos, que por ventura serão assumidos, serão procedidas apenas pelo MUNICÍPIO DE CONDADO -PE eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB de qualquer questionamento futuro.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 03 de fevereiro de 2022


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

À EMPRESA

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.363.234/0001-00

ENDEREÇO: RUA RODOLFO AURELIANO, 2116, VILA TORRES GALVÃO,

PAULISTA/PE – CEP 53.403-740 – TEL. (81) 3444-0411 / 3028-3313,

E-MAIL: IMEDIATA@IMEDIATASAUDEAMBIENTAL.COM.BR

REFERÊNCIA:

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

Tendo em vista que a empresa acima qualificada é detentora da Ata de Registro de Preços nº 00073/2021 – PMBEX, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00026/2021 – PMBEX, cujo órgão gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB. Informamos a vossa senhoria que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PE tem enorme interesse em aderir a já citada ARP.

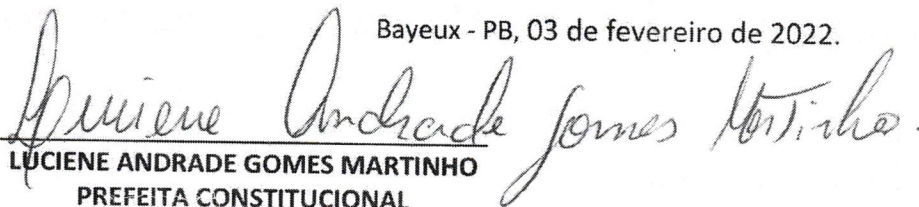
Solicitamos de Vossa Senhoria o posicionamento quanto ao pedido de adesão constante no abaixo, o mais breve possível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	APLICAÇÕES ANUAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado sanitário de dedetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução nas áreas externas e internas dos prédios vinculados à prefeitura municipal de bayeux.	M²	27.733,27*	04	110.933,08	R\$ 2,07	R\$ 229.631,47
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$ 229.631,47
(DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)							

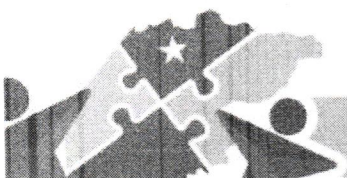
Aproveito o ensejo para renovar os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 03 de fevereiro de 2022.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PORTARIAS DECRETOS



PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Condado-PE, define atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal, combinado com os termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Município do Condado- PE, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública Municipal ou a terceiros.

RESOLVE:

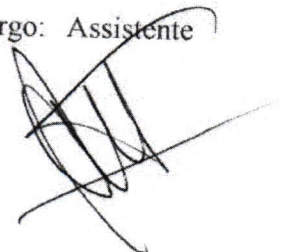
Art. 1º DESIGNAR servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Condado/PE, conforme abaixo discriminados:

I – PRESIDENTE:

- Manuel Soares de Lucena Neto – CPF: nº. 688.404.974-04 – Cargo: Diretor de Controle do Patrimônio Público.

II – MEMBROS:

- Geovania Maria de Lima – CPF: nº – 834.310.474-91 – Cargo: Assistente Administrativo.



- Jurandir Galdino Pessoa – CPF: nº – 624.415.664-15 – Cargo: Assistente Administrativo.

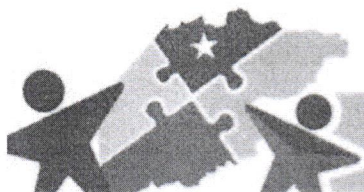
III – MEMBROS SUPLENTE:

- Maria José Henrique da Silva – CPF: nº – 745.327.744-20 – Cargo: Agente Público Educacional – Professor I
- Maria José Ferreira de Lima – CPF: nº – 037.223.234-52 – Cargo: Diretora de Atos de Governo e Gestão de Gabinete.
- Ana Flávia Maria da Silva – CPF: nº – 065.663.004-30 – Cargo: Assistente Administrativo.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Município do Condado-PE.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;
- II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelas Secretarias Municipais interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;



- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX - tramitar os processos de aquisição no Sistema de Compras Municipais/SCM, quando exigível;
- XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE:

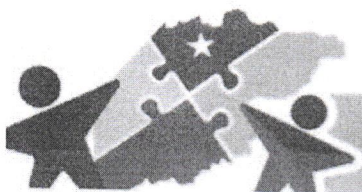
- I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

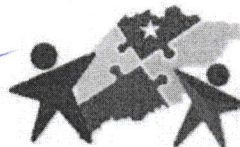


- IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;
- V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE terão exclusivamente as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE, relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;





Art. 6º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 8º Aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE (Presidente e 02 membros) será concedida mensalmente a gratificação pelo exercício da função, nos moldes da Lei Municipal nº 899/2011, de 01/04/2011.

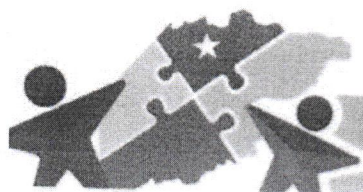
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

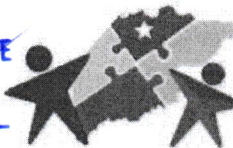
PUBLICADA - CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CASSEANO DA SILVA

Prefeito





PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município do Condado-PE, define atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal, combinado com os termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Município do Condado- PE, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública Municipal ou a terceiros.

RESOLVE:

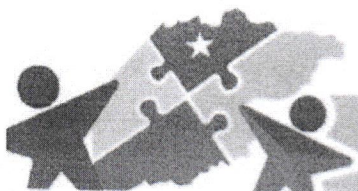
Art. 1º DESIGNAR servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município do Condado/PE, conforme abaixo discriminados:

I – PRESIDENTE:

- Manuel Soares de Lucena Neto – CPF: nº- 688.404.974-04 – Cargo: Diretor de Controle do Patrimônio Público.

II – MEMBROS:

- Geovania Maria de Lima – CPF: nº – 834.310.474-91 – Cargo: Assistente Administrativo.



- Jurandir Galdino Pessoa – CPF: nº – 624.415.664-15 – Cargo: Assistente Administrativo.

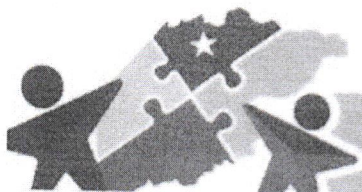
III – MEMBROS SUPLENTE:

- Maria José Henrique da Silva – CPF: nº – 745.327.744-20 – Cargo: Agente Público Educacional – Professor I.
- Maria José Ferreira de Lima – CPF: nº – 037.223.234-52 – Cargo: Diretora de Atos de Governo e Gestão de Gabinete.
- Ana Flávia Maria da Silva – CPF – 065.663.004-30 – Cargo: Assistente Administrativo.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Município do Condado-PE.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;
- II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelas Secretarias Municipais interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário.



- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX - tramitar os processos de aquisição no Sistema de Compras Municipais/SCM, quando exigível;
- XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE:

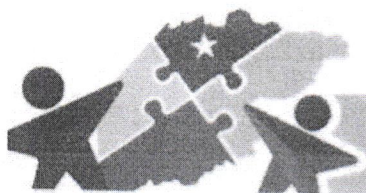
- I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;



- IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;
- V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE terão exclusivamente as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE, relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;



Art. 6º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

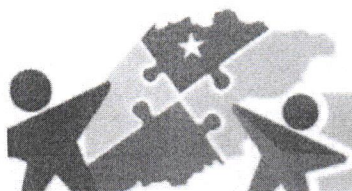
Art. 8º Aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE (Presidente e 02 membros) será concedida mensalmente a gratificação pelo exercício da função, nos moldes da Lei Municipal nº 899/2011, de 01/04/2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

PUBLICADA - CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 03 de janeiro de 2022.


ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito



PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação do Condado-PE, define atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal, combinado com os termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Município do Condado- PE, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública Municipal ou a terceiros.

RESOLVE:

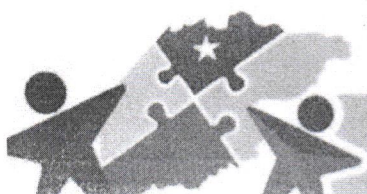
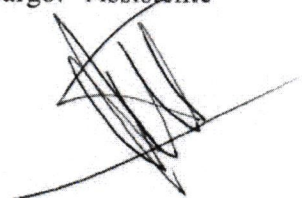
Art. 1º DESIGNAR servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação do Condado/PE, conforme abaixo discriminados:

I – PRESIDENTE:

- Manuel Soares de Lucena Neto – CPF: nº - 688.404.974-04 – Cargo: Diretor de Controle do Patrimônio Público.

II – MEMBROS:

- Geovania Maria de Lima – CPF: nº – 834.310.474-91 – Cargo: Assistente Administrativo.



- Jurandir Galdino Pessoa – CPF: nº – 624.415.664-15 – Cargo: Assistente Administrativo.

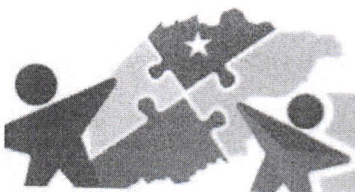
III – MEMBROS SUPLENTE:

- Maria José Henrique da Silva – CPF: nº – 745.327.744-20 – Cargo: Agente Público Educacional – Professor I
- Maria José Ferreira de Lima – CPF: nº – 037.223.234-52 – Cargo: Diretora de Atos de Governo e Gestão de Gabinete.
- Ana Flávia Maria da Silva – CPF: nº – 065.663.004-30 – Cargo: Assistente Administrativo

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Município do Condado-PE.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;
- II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelas Secretarias Municipais interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;



- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX - tramitar os processos de aquisição no Sistema de Compras Municipais/SCM, quando exigível;
- XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE:

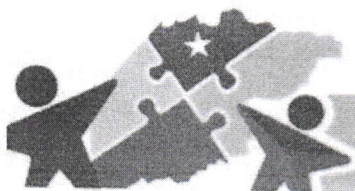
- I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;



- IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;
- V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE terão exclusivamente as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE, relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;



Art. 6º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

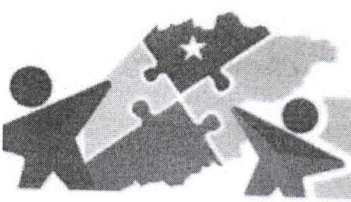
Art. 8º Aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE (Presidente e 02 membros) será concedida mensalmente a gratificação pelo exercício da função, nos moldes da Lei Municipal nº 899/2011, de 01/04/2011.

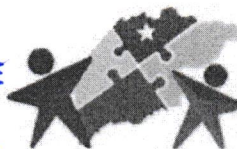
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLICADA - CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 03 de janeiro de 2022.


ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito





PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Condado-PE, define atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal, combinado com os termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Município do Condado- PE, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública Municipal ou a terceiros.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Condado/PE, conforme abaixo discriminados:

I – PRESIDENTE:

- Manuel Soares de Lucena Neto – CPF: nº - 688.404.974-04 – Cargo: Diretor de Controle do Patrimônio Público.

II – MEMBROS:

- Geovania Maria de Lima – CPF: nº – 834.310.474-91 – Cargo: Assistente Administrativo.

- Jurandir Galdino Pessoa – CPF: nº – 624.415.664-15 – Cargo: Assistente Administrativo.

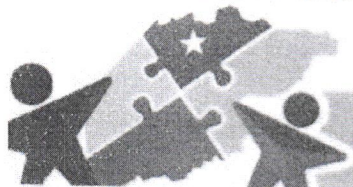
III – MEMBROS SUPLENTE:

- Maria José Henrique da Silva – CPF: nº – 745.327.744-20 – Cargo: Agente Público Educacional – Professor I.
- Maria José Ferreira de Lima – CPF: nº – 037.223.234-52 – Cargo: Diretora de Atos de Governo e Gestão de Gabinete.
- Ana Flávia Maria da Silva – CPF: nº – 065.663.004-30 – Cargo: Assistente Administrativo.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Município do Condado-PE.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

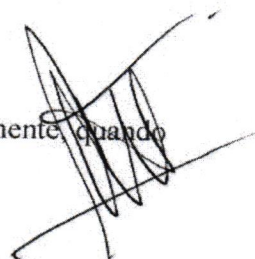
- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;
- II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelas Secretarias Municipais interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;



- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX - tramitar os processos de aquisição no Sistema de Compras Municipais/SCM, quando exigível;
- XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE:

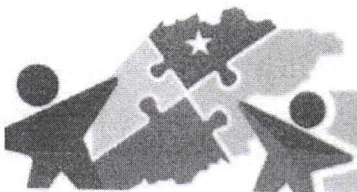
- I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;



- IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;
- V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE terão exclusivamente as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE, relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;



Art. 6º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

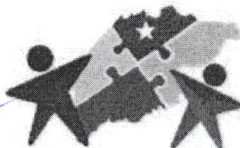
Art. 8º Aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE (Presidente e 02 membros) será concedida mensalmente a gratificação pelo exercício da função, nos moldes da Lei Municipal nº 899/2011, de 01/04/2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLICADA - CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 03 de janeiro de 2022.


ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito



PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Cultura do Condado-PE, define atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal, combinado com os termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Município do Condado- PE, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública Municipal ou a terceiros.

RESOLVE:

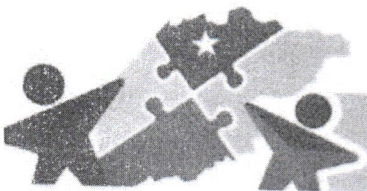
Art. 1º DESIGNAR servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Cultura do Município do Condado/PE, conforme abaixo discriminados:

I – PRESIDENTE:

- Manuel Soares de Lucena Neto – CPF: nº- 688.404.974-04 – Cargo: Diretor de Controle do Patrimônio Público.

II – MEMBROS:

- Geovania Maria de Lima – CPF: nº – 834.310.474-91 – Cargo: Assistente Administrativo.



- Jurandir Galdino Pessoa – CPF: nº – 624.415.664-15 – Cargo: Assistente Administrativo.

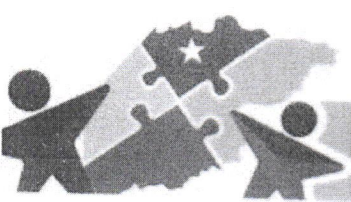
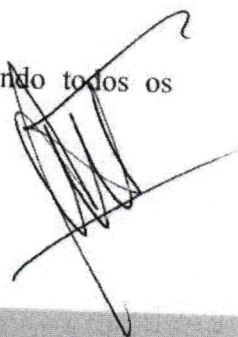
III – MEMBROS SUPLENTE:

- Maria José Henrique da Silva – CPF: nº – 745.327.744-20 – Cargo: Agente Público Educacional – Professor I
- Maria José Ferreira de Lima – CPF: nº – 037.223.234-52 – Cargo: Diretora de Atos de Governo e Gestão de Gabinete.
- Ana Flávia Maria da Silva – CPF: nº – 065.663.004-30 – Cargo: Assistente Administrativo.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Município do Condado-PE.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

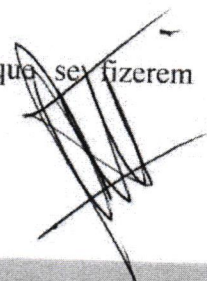
- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;
- II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelas Secretarias Municipais interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;



- VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX - tramitar os processos de aquisição no Sistema de Compras Municipais/SCM, quando exigível;
- XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE:

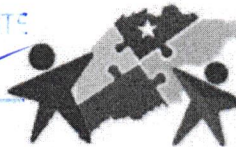
- I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;



- III – controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;
- V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE terão exclusivamente as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE;
- VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE, relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência,



levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 6º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 8º Aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação do Município do Condado-PE (Presidente e 02 membros) será concedida mensalmente a gratificação pelo exercício da função, nos moldes da Lei Municipal nº 899/2011, de 01/04/2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLICADA - CUMPRA-SE.

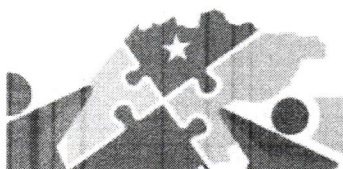
Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA



ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 57

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Bayeux – PB

Processo: PL nº 00087/2021 - PMBEX, Pregão Eletrônico SRP nº 00026/2021 - PMBEX

Ata de Registro de Preços nº 00073/2021

Empresa registrada: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.363.235/0001-00

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de processo de adesão à ata de registro de preços, advinda do Processo Licitatório 00087/2021 - PMBEX, Pregão Eletrônico SRP nº 00026/2021 - PMBEX, realizado pelo município de Bayeux, Paraíba.

1.2. O objeto da referida ata é “o registro de preços consignado em Ata, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux – PB, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento”.

1.3. O valor registrado na ata foi de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais).

1.4. Ressalta-se, ainda, que o referido processo se encontra instruído com:

- I. Memorando das secretarias manifestando interesse em aderir à Ata
- II. Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação
- III. Edital da licitação e seus Anexos;
- IV. Parecer Jurídico
- V. Publicação do Edital na imprensa oficial
- VI. Ata de registro de preços
- VII. Termo dos contratos assinados
- VIII. Pesquisa de preços junto a empresas do ramo
- IX. Dotação orçamentária

1.5. É o que interessa relatar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade impedir a reprodução dos insetos, roedores e outras espécies congêneres, combatendo pragas urbanas, mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes e, conseqüentemente, protegendo a saúde e o bem estar dos servidores e dos munícipes

em geral.

2.2. Trata-se de serviço aplicável em locais de uso coletivo público, incluindo, além dos ambientes administrativos, os almoxarifados de materiais e alimentos, banheiros, escolas e creches, bem como outros ambientes suscetíveis à contaminação e à proliferação de insetos, roedores e outras pragas.

2.3. Esses são, pois, ambientes que necessitam da aplicação do serviço ora pretendido para garantir a segurança e higiene dos locais, tendo por fim último a preservação da saúde pública, mormente ao que concerne aos estabelecimentos de interesse sanitário.

3. DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO À ATA

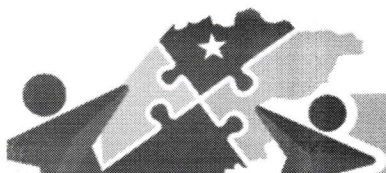
3.1. A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem (comprovada com cotação em anexo) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico.

3.2. Sendo assim, foi verificada a existência da Ata de Registro de Preços nº 073/2021, gerenciada pelo Município de Bayeux – PB, onde estava registrado objeto com exata identidade em relação àquele que este município pretende contratar. Sendo assim, verificada a vantajosidade da contratação, a partir de pesquisa de mercado, bem como a previsão de adesão por órgãos não participantes e a vigência da ata, iniciaram-se os procedimentos para formalização do ajuste.

3.3. Quanto à vigência da ata, verificou-se que ela terá validade de um ano, conforme disposto na Cláusula Sexta. Dessa feita, tendo em vista que foi assinada em 14 de outubro de 2021, estará vigente até 14 de outubro de 2022.

3.4. Ademais, conforme se verifica na Cláusula Segunda, da Ata em epígrafe, *“qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019.*

3.5. Além disso, cumpre registrar que o quantitativo a ser contratado foi fundamentado em medições realizadas em cada um dos ambientes onde irá ocorrer a prestação dos serviços, com quatro aplicações anuais, conforme se verifica na tabela abaixo:



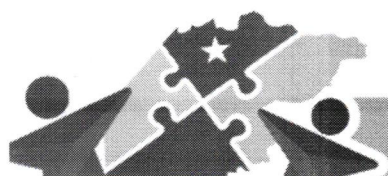


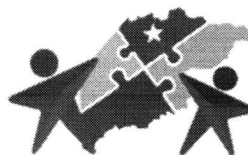
PREFEITURA MUNICIPAL		
ITEM	UNIDADES	ÁREA (M²)
1	PREFEITURA MUNICIPAL	469,45
2	ARQUIVO MUNICIPAL	163,77
3	GARAGEM MUNICIPAL	1.836,80
4	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	166,50
5	MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	1.679,10
6	MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	449,00
7	CLUBE MUNICIPAL DE CONDADO	985,48
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DE CAPITAL HUMANO	164,15
9	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	236,80
TOTAL		6.151,05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	UNIDADES	ÁREA (M²)
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	312,12
2	HOSPITAL DO CONDADO JOÃO PEREIRA DE ANDRADE	2.539,35
3	CENTRO DE SAÚDE DR. OTACI CÂNDIDO	158,10
4	CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	161,12
5	LABORATÓRIO DE ENDEMIAS	40,37
6	CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	61,88
7	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OLEGÁRIO FONSECA	119,54
8	UNIDADE DE SAÚDE NOVO CONDADO	107,68

9	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO TEMPO	222,46
10	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FRANCISCO/PATRIMÔNIO	811,80
11	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA VIDA	313,38
12	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOURIVAL LIMA/QUIRIZEIRA	607,04
13	POSTO DE SAÚDE DE JARARACA	559,47
14	PROGRAMA MÃE CORUJA	311,10
15	CENTRAL DE REGULAÇÃO	40,21
16	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	166,95
17	POSTO DE SAÚDE DIOGO MUNIZ	26,66
18	BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)	412,07
TOTAL		6.971,30

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	UNIDADES	ÁREA (M²)
1	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE (EMAPA)	2.556,60
2	CENTRO SOCIAL MANOEL RODRIGUES (TIMBÓ)	848,07
3	CENTRO SOCIAL LORIVAL LIMA (CECOLL)	2.177,52
4	CRECHE ALVINA CABRAL	506,69
5	CENTRO SOCIAL OLEGÁRIO FONSECA	842,00
6	ESCOLA MÍNIMA DE CONDADO	907,5
7	ESCOLA MUNICIPAL LUDOVICO GOUVEIA DE ANDRADE	1.221,40
8	CENTRO SOCIAL FRANCISCO CABRAL	2.042,40
9	ESCOLA SANTA CRISTINA	188,34





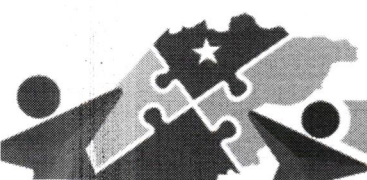
10	ESCOLA PEDRO DE OLIVEIRA (JARARACA)	1.591,97
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	362,79
TOTAL		13.245,28

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ITEM	UNIDADES	ÁREA (M²)
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	203,36
2	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	109,20
3	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	204,45
4	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	76,36
5	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – CENTRO	193,27
6	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – JARARACA	247,94
7	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	175,00
TOTAL		1.209,58

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
ITEM	UNIDADES	ÁREA (M²)
1	CASA DA CULTURA ZÉ CABEÇÃO	156,06
TOTAL		156,06

3.6. Quanto a esse aspecto, foi enviado o Memorando dirigido à Prefeitura de Bayeux, no dia 02 de fevereiro de 2022, informando o quantitativo que se pretendia adquirir.

3.7. Registra-se, ainda, que o processo encontra-se instruído com cópia da ata de registro de preço, edital de licitação, termo de referência, termo de contrato, bem como as cartas de anuência.

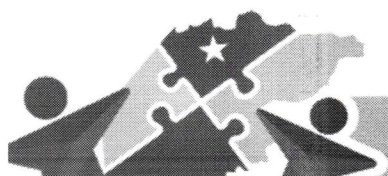


3.. Por fim, transcreve-se neste Termo de Referência e no Contrato todas as cláusulas constantes no processo de origem quem forem pertinentes, a fim de garantir que a contratação ocorra sob os mesmos ditames do processo original.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

TABELA GERAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL DA ÁREA (MENSAL)	VALOR MENSAL	TOTAL DA ÁREA (ANUAL) AREA MENSAL X4	VALOR TOTAL ANUAL (ÁREA TOTAL * VALOR)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	27.733,27	R\$ 57.407,86	110.933,08	R\$ 229.631,48

PREFEITURA MUNICIPAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA ÁREA (MENSAL)	VALOR MENSAL	TOTAL DA ÁREA (ANUAL)	VALOR TOTAL ANUAL (4 APLICAÇÕES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	6.151,05 m²	R\$ 12.732,67	24.604,20 m²	R\$ 50.930,69





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA ÁREA (MENSAL)	VALOR MENSAL	TOTAL DA ÁREA (ANUAL)	VALOR TOTAL ANUAL (4 APLICAÇÕES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	6.971.30 m²	R\$ 14.430,59	27.885.20 m²	R\$ 57.722,36

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA ÁREA (MENSAL)	VALOR MENSAL	TOTAL DA ÁREA (ANUAL)	VALOR TOTAL ANUAL (4 APLICAÇÕES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	13.245,28 m²	R\$ 27.417,72	52.981,12 m²	R\$ 109.670,91

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA ÁREA (MENSAL)	VALOR MENSAL	TOTAL DA ÁREA (ANUAL)	VALOR TOTAL ANUAL (4 APLICAÇÕES)

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	1.209,58 m²	R\$ 2.503,83	4.838.32 m²	R\$ 10.015,32
---	--	----	----------	----------------	-----------------	----------------	---------------

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA ÁREA (MENSAL)	VALOR MENSAL	TOTAL DA ÁREA (ANUAL)	VALOR TOTAL ANUAL (4 APLICAÇÕES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	156,06 m²	R\$ 323,04	624.24 m²	R\$ 1.292,17

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

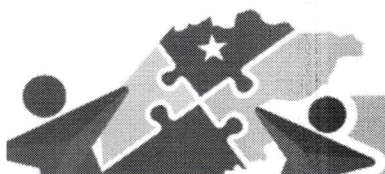
5.1. Serão contratadas 4 (quatro) aplicações que deverão ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) meses, conforme calendário a ser ajustado junto a contrada, embasado nas especificações técnicas dos produtos e a necessidade da Administração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

- PREFEITURA MUNICIPAL**

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO





020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
20 605 2001 2028 0000 MANUTENÇÃO DE MERCADO, MATADOUROS E FEIRA LIVRES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSOS PRÓPRIO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT
04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE
AÇÕES DE GOVERNO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PROPRIO
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ URBANO, OBRAS E SER
04 122 0401 2038 0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO URBANO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC



1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PROPRIO

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2060 0000 MANUTENÇÃO GERAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300 001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE





001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2064 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS -CEO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDADO**

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

26 RECURSO DO QSE

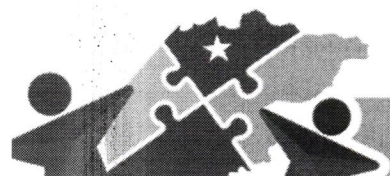
200 001 COTA QSE

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PROPRIO

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

16 RECURSOS DO CRAS

500 003 PISO BÁSICO FIXO – CRAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

18 RECURSO DO SCFV

500.001 S.C.F.V.

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO

08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/PAEFI

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

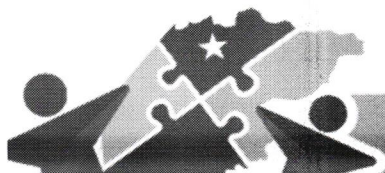
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

17 RECURSO DO CREAS

500 004 PAEFI

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

500 006 IGD / PBF

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 10.000,00

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ

500 013 CRIANÇA FELIZ

- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 122 1301 2116 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **Recebimento Provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;
- b) **Recebimento Definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das



especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os valores referentes ao serviço prestado que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

7.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições exigidas no Edital e seus Anexos.

7.5. Caso não tenham sido atendidas as condições de qualidade dos serviços prestados, bem como se houver divergência entre este e a descrição indicada neste Edital e seus Anexos, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

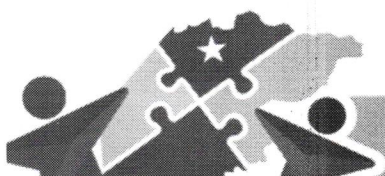
7.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

8.2. O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme a realização do serviço, nos moldes contratados.

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



8.4. Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993¹;

8.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa a fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista, bem como todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- c) Não transferir a outre, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Processo Licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

¹ Art. 65 (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- f) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Sanções Administrativas são as dispostas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2021, realizado pelo Município de Ibimirim, ao qual se vincula este Termo de Referência, em razão da utilização da Ata de Registro de Preços, na condição de não participante, nos termos do Decreto 7.892/2013.

Condado, 07 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DO CONDADO

Antônio Cassiano da Silva

Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva

Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Machado Araújo

Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

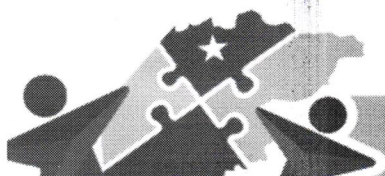
Lucilêa do Nascimento Batista

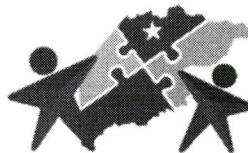
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Tamara Silveira de Castro e Silva

Gestora





ANEXO I – A – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022

Contrato nº 000/2022

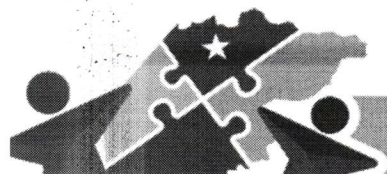
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, e como **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, Bairro, Cidade/UF, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, Cidade/UF, CEP XXXXXXXX, nos termos do **Processo Licitatório nº 002/2022**, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO



001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
20 605 2001 2028 0000 MANUTENÇÃO DE MERCADO, MATADOUROS E FEIRA LIVRES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSOS PRÓPRIO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

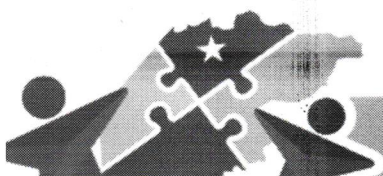
1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT
04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE
AÇÕES DE GOVERNO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PROPRIO
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PROPRIO
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ URBANO, OBRAS E SER
04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO URBANO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PROPRIO
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE





DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável desde instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

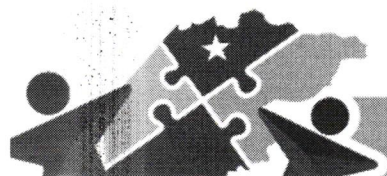
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

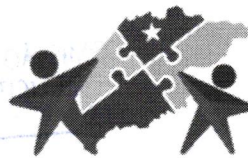
5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;
- 5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

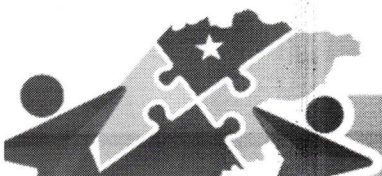
- 5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- 5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;
- 5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e que emanar dos setores competentes;
- 5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.





CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A contratante pagará a Contratada o valor total estimado de R\$ ----- pela realização do serviço de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no Anexo I desse contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, multas estabelecidas neste Contrato; contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas
- 6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;
- 6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Condado, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO.
- 6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- 6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa- ou outras equivalentes, na forma da Lei-expedidas, em cada esfera do Goyemo, pelo órgão competente,
- 6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n. 12.440/2011;
- 6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Condado, por até 02 (dois) anos;

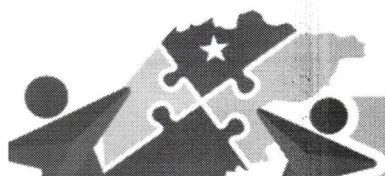
10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Condado, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Condado sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Condado, xx de xxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Prefeito Municipal

Antonio Cassiano da Silva

EMPRESA

Representante

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO I – B – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022

Contrato nº 000/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, com sede na R. Major Antônio Correia s/n, Centro de Condado -PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, Bairro, Cidade/UF, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, Cidade/UF, CEP XXXXXXXX, nos termos do **Processo Licitatório nº 002/2022**, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1006 2060 0000 MANUTENÇÃO GERAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL



76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL
02 ATENÇÃO BÁSICA
300 001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1007 2064 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS -CEO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável desde instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

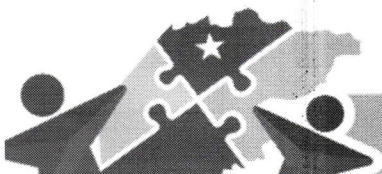
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;
- 5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- 5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- 5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;
- 5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e que emanar dos setores competentes;
- 5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.





CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratante pagará a Contratada o valor total estimado de R\$ ----- pela realização do serviço de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no Anexo I desse contrato.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, multas estabelecidas neste Contrato; contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas

6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Condado, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO.

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa- ou outras equivalentes, na forma da Lei-expedidas, em cada esfera do Goyemo, pelo órgão competente,

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n. 12.440/2011;

6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Condado, por até 02 (dois) anos;

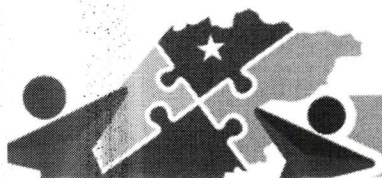
10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Condado, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Condado sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Condado, xx de xxxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

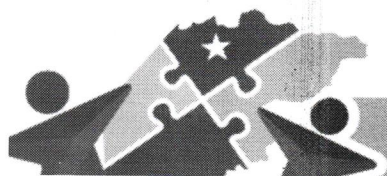
EMPRESA

Representante

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



ANEXO I – C – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022

Contrato nº 000/2022

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO CPL
FLS. 87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18 com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXXXX**, Bairro, Cidade/UF, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço profissional na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro, Cidade/UF, CEP **XXXXXXXXXX**, nos termos do **Processo Licitatório nº 002/2022**, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

26 RECURSO DO QSE

200 001 COTA QSE

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

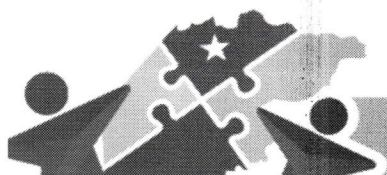
5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;

5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

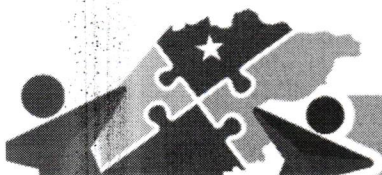




- 5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- 5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;
- 5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e que emanar dos setores competentes;
- 5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A contratante pagará a Contratada o valor total estimado de R\$ ----- pela realização do serviço de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no Anexo I desse contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, multas estabelecidas neste Contrato; contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas
- 6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;
- 6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Condado, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO.



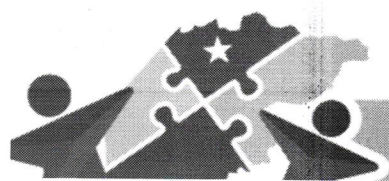


6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- 6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa- ou outras equivalentes, na forma da Lei-expedidas, em cada esfera do Goyemo, pelo órgão competente,
- 6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n. 12.440/2011;
- 6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

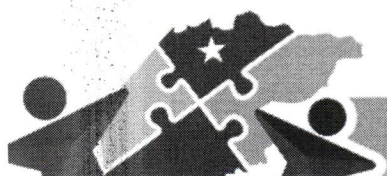
10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Condado, por até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;



10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Condado, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Condado sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

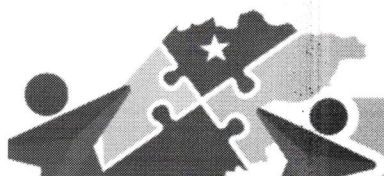
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;



12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Condado, xx de xxxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Machado Araújo

Gestora do Fundo Municipal de Educação

EMPRESA

Representante

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





ANEXO I – D – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022

Contrato nº 000/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Avenida 7 de setembro, nº 255, Centro, Condado/PE, representado neste ato por sua Gestora a Sra, Luciléa do Nascimento Batista, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93, RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, Bairro, Cidade/UF, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, Cidade/UF, CEP XXXXXXXX, nos termos do **Processo Licitatório nº 002/2022**, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

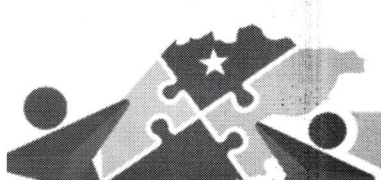
4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE



50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PROPRIO

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 95 H

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

16 RECURSOS DO CRAS

500 003 PISO BÁSICO FIXO – CRAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

18 RECURSO DO SCFV

500 001 S.C.F.V.

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO

08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/PAEFI

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

17 RECURSO DO CREAS

500 004 PAEFI

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO BOLSA
FAMÍLIA - IGDBF

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

500.006 IGD / PBF

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC. 10.000,00

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ

500 013 CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável desde instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

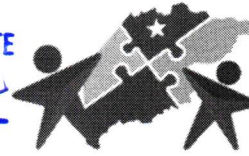
5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;

5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

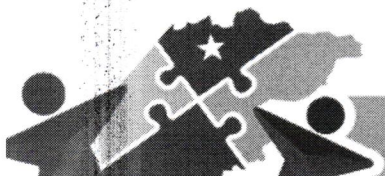


5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- 5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;
- 5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e que emanar dos setores competentes;
- 5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A contratante pagará a Contratada o valor total estimado de R\$ ----- pela realização do serviço de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no Anexo I desse contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, multas estabelecidas neste Contrato; contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas
- 6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;
- 6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;



6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Condado, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO.

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa- ou outras equivalentes, na forma da Lei-expedidas, em cada esfera do Goyemo, pelo órgão competente;

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n. 12.440/2011;

6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Condado, por até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Condado, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Condado sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Condado, xx de xxxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

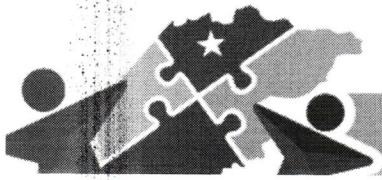
Gestora

Lucilêa do Nascimento Batista

EMPRESA

Representante

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____



ANEXO I – E – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022

Contrato nº 000/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.098.138/0001-82, com sede na Avenida 07 de setembro, nº 352, Centro, Condado – PE neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Tamara Silveira de Castro e Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 056.323.834-82 e do RG nº 6.443.548/SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 154, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXXXX**, Bairro, Cidade/UF, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço profissional na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro, Cidade/UF, CEP **XXXXXXX**, nos termos do **Processo Licitatório nº 002/2022**, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 122 1301 2116 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PROPRIO
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CP
FLS. 103

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável desde instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;

5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;

5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;

5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e que emanar dos setores competentes;

5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratante pagará a Contratada o valor total estimado de R\$ ----- pela realização do serviço de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no Anexo I desse contrato.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, multas estabelecidas neste Contrato; contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas

6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

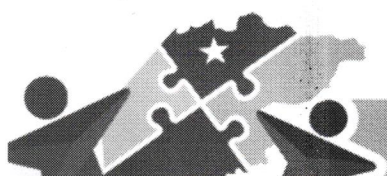
6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

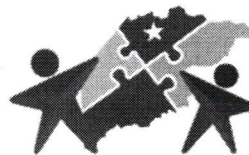
6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Condado, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO.

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa- ou outras equivalentes, na forma da Lei-expedidas, em cada esfera do Goyemo, pelo órgão competente,

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n. 12.440/2011;





6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

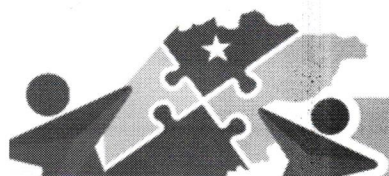
10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação
- 10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;
- 10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Condado, por até 02 (dois) anos;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Condado, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:



10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Condado sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

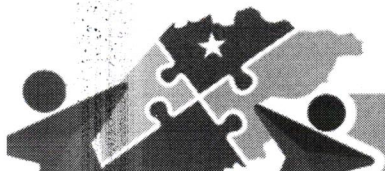
12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;



12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Condado, xx de xxxxx de 2022.

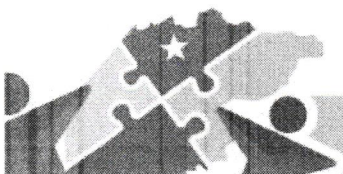
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Gestora do Fundo Municipal de Cultura
Tamara Silveira de Castro e Silva

EMPRESA
Representante

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 109 *A*

PARECER JURIDICO





PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta realizada pela Administração acerca da possibilidade jurídica de aderir Ata de Registro de Preços nº 73/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 26/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de BAYEUX-PB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização de prédios públicos.

2. PRELIMINARMENTE:

Primeiramente, antes de adentrar no cerne da questão, **é de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, de modo que não é competência, tampouco cabe-nos relatar/opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da administração pública na prática dos atos administrativos, **muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira**.

Isso quer dizer, para que reste claro, que não cabe a esta assessoria discutir a necessidade da realização do certame, suas especificações, já que lhe falta conhecimento para tanto. Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar no mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

No mais, em se tratando de procedimento de adesão à ata de registro de preço, entende este assessor, albergado no entendimento da AGU, que não há obrigatoriedade de manifestação jurídica do ente aderente, a não ser para dirimir dúvidas jurídicas específicas sobre o processo de adesão.¹

¹ Parecer nº 00007/2018/CPLC/PGF/AGU



Até porque a análise jurídica da licitação para registro de preços, incluindo o exame do procedimento e da minuta do edital e seus anexos, obrigatória por força do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, deve ser feita exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador, restringindo-se o exame da possibilidade de adesão à constatação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Trago, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade";

2 – DOS FUNDAMENTOS:

Sem adentrar no mérito dos elementos técnicos e econômicos que albergam todo o procedimento, passa-se, estritamente, a trazer os aspectos gerais e elementos necessários para o procedimento.

2.1 Do Registro de Preços:

O Sistema de Registro de Preços – SRP consiste em procedimento previsto no artigo 15, II, da Lei nº 8.666/1993, destinado ao registro formal de preços com o propósito de futuras aquisições de bens e, por extensão, de contratações de serviços, nas hipóteses de contratações frequentes, entregas parceladas ou em regime de medida ou tarefa, que sirvam a mais de um órgão ou entidade ou ainda quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, estando regulamentado, no município de Condado, por meio do Decreto Municipal 24/2013.

Não se trata de uma modalidade licitatória, mas de um procedimento que se realiza por meio de pregão ou concorrência tendo por fim imediato a seleção de fornecedores de bens ou serviços, que se vinculam por um contrato normativo a futuros fornecimentos, nos termos do edital.

2.2 Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

Conquanto vise atender às necessidades dos órgãos responsáveis por sua realização ou mesmo órgãos participantes, é possível que outros órgãos não participantes do certame e interessados nos bens ou serviços possam se favorecer de seu resultado prático mediante adesão à ata de registro de preços, que é um "documento vinculativo, obrigacional, com característica de



compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos, entidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório;" (artigo 3º, II, do Decreto Municipal 24/2013)

Trata-se de um procedimento mais conhecido comumente como "carona".

No que tange ao assunto, sob a égide da Lei 8.666/93, registre-se que há divergências doutrinárias sobre o seu cabimento ou não. A fim de aclarar tal situação, trago entendimento do Tribunal de Contas de Pernambuco acerca da matéria, nos autos do PROCESSO TCE-PE N 1003927-2:

A adesão "tardia" a atas de registro de preços, ou "carona", pode ser instituída por regulamento próprio estadual ou municipal, compatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços estabelecida pelo artigo 15 da Lei 8666/93, desde que em escoreita sincronia com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade, da economicidade e da legalidade, respeitando-se, **sobretudo, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva ata de registro de preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.**

Logo, dentro do entendimento do TCE-PE, é possível a realização de adesão à ata de registro de preço, sendo que, em sendo feita, necessário se faz respeitar o limite do quantitativo originariamente previsto na ata.

No caso, como visa o Município aderir a uma ata registrada no Município de BAYEUX, que possui, como se sabe, autonomia para regulamentar a matéria. Diante disso, desde já, entende este assessor que, por prudência, deve ser anexado ao procedimento o Decreto daquele município que trata da possibilidade de adesão naquela localidade, até para verificar a viabilidade da contratação.

De mais a mais, sempre orienta esta assessoria que, em caso de adesão a atas de registros, devem ser observados os seguintes pontos:

a) realização prévia de todos os procedimentos internos do planejamento da contratação, incluindo estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública;



b) apresentação de justificativa sobre os quantitativos solicitados, não se admitindo a contratação baseada tão somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador (Acórdão do Plenário do TCU nº 998/2016);

c) reconhecimento expresso da exata identidade de objetos, com justificativa sobre a pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades;

d) comprovação da vantagem da adesão, evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado, mediante realização de prévia pesquisa de preços;

e) a ata de registro de preços deve estar em vigor;

f) permissão, no edital da licitação para registro de preços, para a adesão à ata;

g) consulta e anuência prévias do órgão gerenciador acerca da adesão à ata de registro de preços, que deve indicar o fornecedor;

h) aceitação da contratação pretendida pelo fornecedor, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Dentro desse aspecto, preenchidos tais requisitos, é possível a realização da adesão.

4 – CONCLUSÃO:

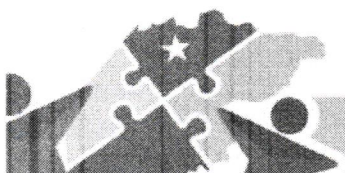
Ante o exposto e abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade e, ainda, com base nos princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbra-se, salvo melhor juízo, óbice legal à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 73/2021, oriunda do Pregão Eletrônico 26/2021, acaso sejam observados os pontos abordados no presente parecer.

Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública

Condado, 16 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR
OAB/PE. 30.471

CONTRATOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREFEITURA MUNICIPAL

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022

Contrato nº 021/2022

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 115

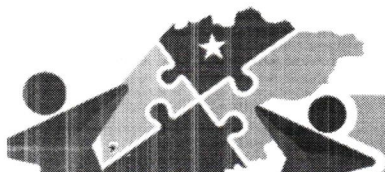
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO,
DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CELEBRADA ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A EMPRESA
IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, e como **CONTRATADA**, a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. Fabbio Martins Mauricio de Menezes, brasileiro, portador do CPF nº 098.062.484-30, e do RG nº 7.910.312, SDS/PE, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE



50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

20 605 2001 2028 0000 MANUTENÇÃO DE MERCADO, MATADOUROS E FEIRA LIVRES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSOS PRÓPRIO

001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT

04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE
AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PROPRIO

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN

04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PROPRIO

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ URBANO, OBRAS E SER

04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PROPRIO

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável desde instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;
- 5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- 5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;
- 5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e que emanar dos setores competentes;



5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 50.930,69 (cinquenta mil novecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)**, pela realização do serviço de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no Anexo I desse contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA ÁREA (POR APLICAÇÃO)	VALOR (POR APLICAÇÃO)	TOTAL DA ÁREA (4 APLICAÇÕES)	VALOR TOTAL ANUAL (4 APLICAÇÕES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	6.151,05 m²	R\$ 12.732,67	24.604,20 m²	R\$ 50.930,69

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, multas estabelecidas neste Contrato; contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas

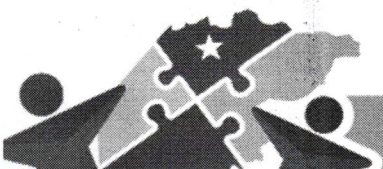
6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

[Handwritten signature]





6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Condado, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO.

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa- ou outras equivalentes, na forma da Lei-expedidas, em cada esfera do Goyemo, pelo órgão competente,

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n. 12.440/2011;

6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

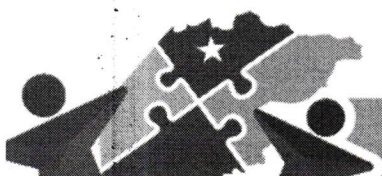
7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da



alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

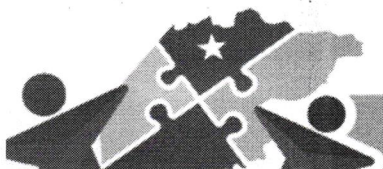
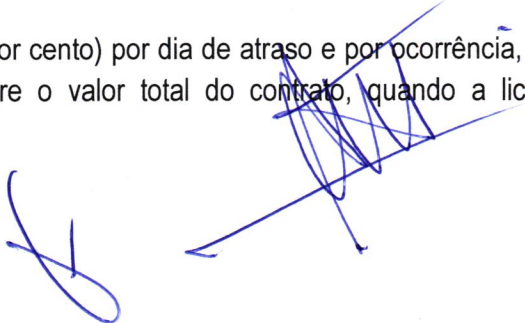
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora,





injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Condado, por até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Condado, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Condado sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

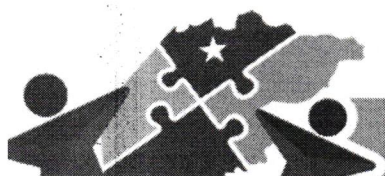
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Condado, 18 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antonio Cassiano da Silva

Prefeito Municipal



IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

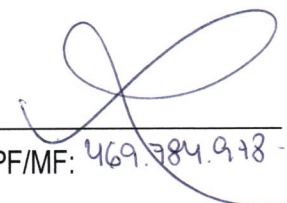
Fabbio Martins Maurício de Menezes

Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 011.925.784-06



CPF/MF: 469.784.918-78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPM
FLS. 123 *A*

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022

Contrato nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO,
DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CELEBRADA ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA
IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.098.138/0001-82, com sede na Avenida 07 de setembro, nº 352, Centro, Condado – PE neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Tamara Silveira de Castro e Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 056.323.834-82 e do RG nº 6.443.548/SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 154, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. Fabbio Martins Maurício de Menezes, brasileiro, portador do CPF nº 098.062.484-30, e do RG nº 7.910.312, SDS/PE, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

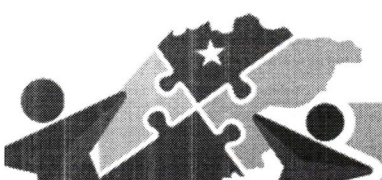
8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 122 1301 2116 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Silveira



1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PROPRIO
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável desde instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

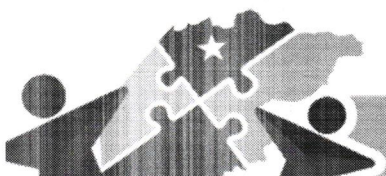
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;
- 5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material lícitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- 5.2.2. Entregar os materiais lícitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;





5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;

5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e que emanar dos setores competentes;

5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 1.292,17 (um mil reais duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)**, pela realização do serviço de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no Anexo I desse contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA ÁREA (POR APLICAÇÃO)	VALOR (POR APLICAÇÃO)	TOTAL DA ÁREA (4 APLICAÇÕES)	VALOR TOTAL ANUAL (4 APLICAÇÕES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	156,06 m²	R\$ 323,04	624,24 m²	R\$ 1.292,17

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

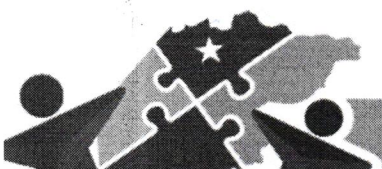
6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, multas estabelecidas neste Contrato; contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas

6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

[Handwritten signature]



6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Condado, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO.

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa- ou outras equivalentes, na forma da Lei-expedidas, em cada esfera do Goyemo, pelo órgão competente;

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n. 12.440/2011;

6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

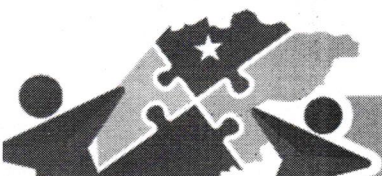
7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.





7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

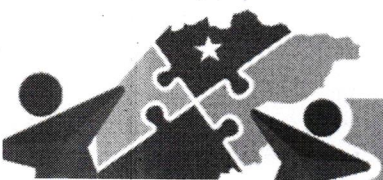
9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação



10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Condado, por até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Condado, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Condado sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

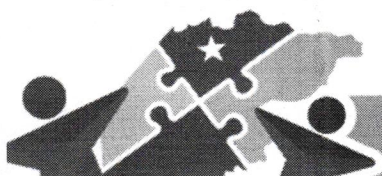
11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS





- 12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;
- 12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;
- 12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;
- 12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

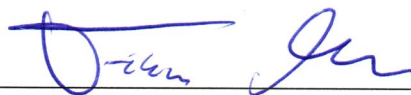
Condado, 18 de fevereiro de 2022.


Tamara Silveira de Castro e Silva
Secretária Mun. de Desenvolvimento
Sustentável e Gestão de Capital
Humano - Portaria n 009/2021

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Tamara Silveira de Castro e Silva

Gestora

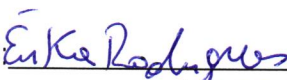


IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

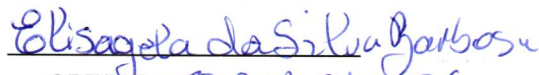
Fabbio Martins Maurício de Menezes

Contratada

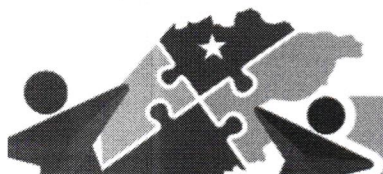
TESTEMUNHAS



CPF/MF: 074.159.304-10



CPF/MF: 083.202.634-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPM
FLS. 130

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022

Contrato nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO,
DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Avenida 7 de setembro, nº 255, Centro, Condado/PE, representado neste ato por sua Gestora a Sra. Luciléa do Nascimento Batista, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93, RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. Fabbio Martins Maurício de Menezes, brasileiro, portador do CPF nº 098.062.484-30, e do RG nº 7.910.312, SDS/PE, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PROPRIO

001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

16 RECURSOS DO CRAS

500 003 PISO BÁSICO FIXO – CRAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

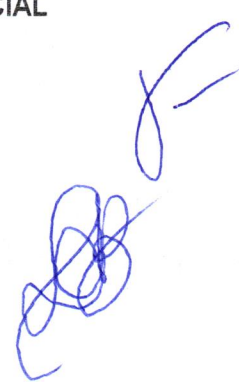
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

18 RECURSO DO SCFV

500 001 S.C.F.V.

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO





08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/PAEFI

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

17 RECURSO DO CREAS

500 004 PAEFI

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

500 006 IGD / PBF

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC. 10.000,00

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

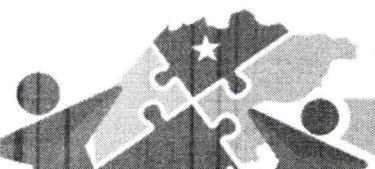
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ

500 013 CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE, dentro das



especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável desde instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;

5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;

5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

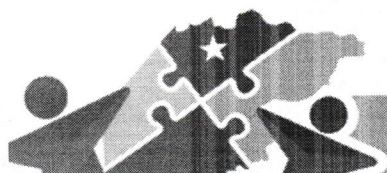
5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

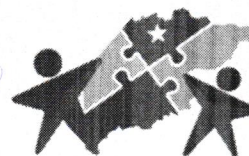
5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;

5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e que emanar dos setores competentes;

5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.





CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 10.015,32 (dez mil e quinze reais e trinta e dois centavos) pela realização do serviço de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no Anexo I desse contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA ÁREA (POR APLICAÇÃO)	VALOR (POR APLICAÇÃO)	TOTAL DA ÁREA (4 APLICAÇÕES)	VALOR TOTAL ANUAL (4 APLICAÇÕES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	1.209,58 m²	R\$ 2.503,83	4.838.32 m²	R\$ 10.015,32

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

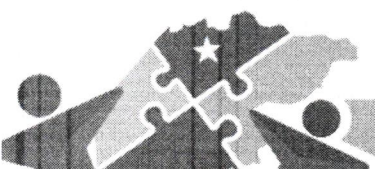
6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, multas estabelecidas neste Contrato; contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas

6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;



6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Condado, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO.

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa- ou outras equivalentes, na forma da Lei-expedidas, em cada esfera do Goyemo, pelo órgão competente,

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n. 12.440/2011;

6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais



ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

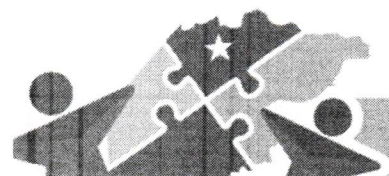
9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação



10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Condado, por até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Condado, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Condado sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

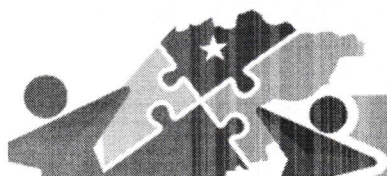
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

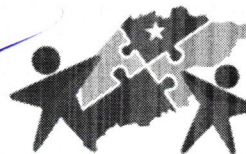
11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Condado, 18 de fevereiro de 2022.

LUCILÉA DO NASCIMENTO BATISTA
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria nº 005/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciléa do Nascimento Batista

Gestora

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Fabbio Martins Maurício de Menezes

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.784.928-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 139

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022
Contrato nº 006/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO,
DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CELEBRADA ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO E A
EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18 com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado - PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. Fabbio Martins Mauricio de Menezes, brasileiro, portador do CPF nº 098.062.484-30, e do RG nº 7.910.312, SDS/PE, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE



50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 140 *A.*

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

26 RECURSO DO QSE

200 001 COTA QSE

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE**, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;

5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;

5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.



5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;

5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e que emanar dos setores competentes;

5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratante pagará a Contratada o valor **total** de R\$ 109.670,91 (cento e nove mil seiscentos e setenta reais e noventa e um centavos) pela realização do serviço de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no Anexo I desse contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA ÁREA (POR APLICAÇÃO)	VALOR (POR APLICAÇÃO)	TOTAL DA ÁREA (4 APLICAÇÕES)	VALOR TOTAL ANUAL (4 APLICAÇÕES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	13.245,28 m²	R\$ 27.417,72	52.981,12 m²	R\$ 109.670,91

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, multas estabelecidas neste Contrato; contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas

6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

[Assinatura]

[Assinatura]



6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Condado, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO.

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa- ou outras equivalentes, na forma da Lei-expedidas, em cada esfera do Goyemo, pelo órgão competente,

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n. 12.440/2011;

6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

[Assinatura]

[Assinatura]

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;



10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Condado, por até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Condado, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Condado sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:



11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Condado, 18 de fevereiro de 2022.

Elizangela Machado Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Machado Araújo

Gestora

Fabbio Martins

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Fabbio Martins Maurício de Menezes

Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF/MF: 011.925.784-06

[Assinatura]
CPF/MF: 469.784.978-72



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 146

Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022

Contrato nº 010/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO,
DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CELEBRADA ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO E A
EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, com sede na R. Major Antônio Correia s/n, Centro de Condado -PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador Sr. Fabbio Martins Maurício de Menezes, brasileiro, portador do CPF nº 098.062.484-30, e do RG nº 7.910.312, SDS/PE, advindo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com esteio na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal 7.829/2013, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prestação de serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 005/2022, rege-se pela a Lei nº 10.520/2001 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e o Decreto nº 7.829/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1006 2060 0000 MANUTENÇÃO GERAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 147 *A*

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL
02 ATENÇÃO BÁSICA
300 001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1007 2064 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE
ODONTOLÓGICAS -CEO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE
001 001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO





CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável desde instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;

5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;

5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;

5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e que emanar dos setores competentes;



5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 149 *A*

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 36.696,54 (trinta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, pela realização do serviço de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no Anexo I desse contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA ÁREA (POR APLICAÇÃO)	VALOR (POR APLICAÇÃO)	TOTAL DA ÁREA (4 APLICAÇÕES)	VALOR TOTAL ANUAL (4 APLICAÇÕES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, incluindo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender as necessidades do Município de Condado.	M²	R\$ 2,07	4.431,95 m²	R\$ 9.174,13	17.727,80 m²	R\$ 36.696,54

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, multas estabelecidas neste Contrato; contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas

6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;





6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Condado, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO.

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa- ou outras equivalentes, na forma da Lei-expedidas, em cada esfera do Goyemo, pelo órgão competente,

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei n. 12.440/2011;

6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da



alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora,

injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Condado, por até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Condado, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Condado sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



- 12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;
- 12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;
- 12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;
- 12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Condado, 18 de fevereiro de 2022.

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva
Gestora

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Fabbio Martins Maurício de Menezes

Contratada

TESTEMUNHAS:

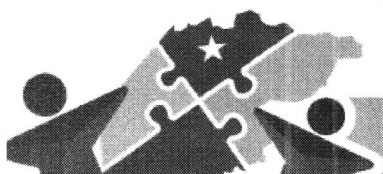
CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.784.978-8



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 159

CERTIDÕES ATUALIZADAS





Prefeitura da Cidade do Paulista

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 155

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Número 012.218

Conforme a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	036.808-3		
Sequencial Imobiliário	10068260		
Denominação	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		
Nome de Fantasia	IMEDIATA SAÚDE AMBIENTAL		
CNPJ/CPF	10.363.235/0001-00		
Logradouro	AV RODOLFO AURELIANO	2116A	IMEDIATA SAUDE AMBIENTAL
Bairro/Distrito	TORRES GALVÃO		
Cidade/Estado	PAULISTA / PE		
Atividade Principal	-SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEI		
Cadastrado desde	01/2017		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:	CONF. PROCESSO 2021/009345-0		

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.*****

A Prefeitura da Cidade do Paulista se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Paulista, 10 de FEVEREIRO de 2022.

VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO NA
INTERNET EM 18/02/22 CPL
CPL

Código de Validação

WXIA29753





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000007987693-06

Data de Emissão: 24/11/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.363.235/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/02/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO NA
INTERNET EM 18/02/22 CPL

CPL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 157

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 10.363.235/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:56 do dia 23/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2022.

Código de controle da certidão: **FA47.93CE.01BD.A9EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO NA
INTERNET EM 18/02/22 CPL
CPL



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA
Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro
Fones: 3181-9025

BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO, Distribuidor/Contador, Avaliador
Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco.

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*CERTIFICO, por me haver sido solicitado pela parte interessada, que revendo os livros de
tombo e no sistema judwin desta Comarca do Paulista, a meu cargo, no período de (20 anos) verifiquei
(Que Nada Consta) pedido de: FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE -
Conta: IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS
EIRELI - ME, Portador do CNPJ/CPF: 10.363.235/0001-00, O referido é
verdade, dou fê. Dada e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco aos: 20 dias do mês de
JANEIRO de 2022.*

Isaac A Nascimento
Realizou a Pesquisa no Sistema Judwin

VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO NA
INTERNET EM 18/02/22 CPL

Brivaldo de França M. Filho
Chefe da Distribuição

ISAAC ANTONIO DO
NASCIMENTO:1801058

Assinado de forma digital por
ISAAC ANTONIO DO
NASCIMENTO:1801058
Dados: 2022.01.20 13:18:22 -03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE
PAULISTA

Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro
Fone: 3181-9025

C E R T I D ã O

CERTIFICO, Por me haver sido verbalmente solicitado pela parte interessada a firma: **IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS EIRELI - ME**, Portador do CNPJ/CPF: **10.363.235/0001-00**, Que na Comarca do Paulista, existe um único **CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO**, sendo TITULAR O Sr. **BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO**. O referido é verdade dou Fé.

Paulista, 20 de JANEIRO de 2022

Brivaldo de França M. Filho
Chefe da Distribuição

ISAAC ANTONIO DO
NASCIMENTO:1801058

Assinado de forma digital por
ISAAC ANTONIO DO
NASCIMENTO:1801058
Dados: 2022.01.20 13:19:17 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 160

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.363.235/0001-00
Certidão nº: 4302936/2022
Expedição: 03/02/2022, às 08:46:53
Validade: 01/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO NA
INTERNET EM 18/04/22 CPL

CPL

Certifica-se que **IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.363.235/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 161

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO NA
INTERNET EM 18/02/22 CPL
CPL**Inscrição:** 10.363.235/0001-00**Razão Social:** IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVI LTDA**Endereço:** AV RODOLFO AURELIANO 2116 / VILA TORRES GALVAO / PAULISTA /
PE / 53403-740

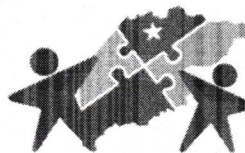
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2022 a 21/02/2022**Certificação Número:** 2022012301041983614293

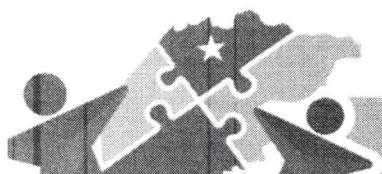
Informação obtida em 26/01/2022 09:38:03

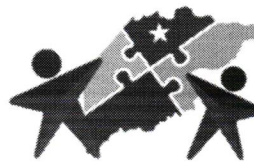
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 162

EXTRATO DO CONTRATO





GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 163 *A*

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 001/2022 originado do **Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE.

EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

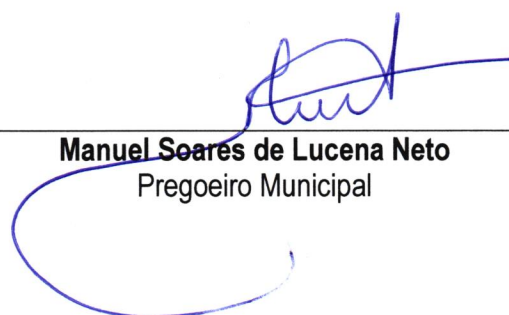
END: Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE

CNPJ: 10.363.235/0001-00

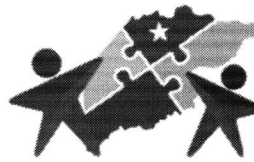
CONTRATO: Nº 001/2022

VALOR: R\$ 1.292,17 (um mil reais duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

Condado, 18 de fevereiro de 2022.



Manuel Soares de Lucena Neto
Pregoeiro Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 164

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 003/2022 originado do **Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE.

EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

END: Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE

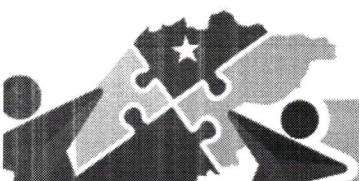
CNPJ: 10.363.235/0001-00

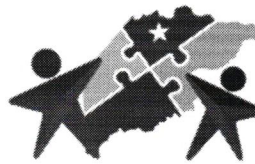
CONTRATO: Nº 003/2022

VALOR: R\$ 10.015,32 (dez mil e quinze reais e trinta e dois centavos).

Condado, 18 de fevereiro de 2022.

Manuel Soares de Lucena Neto
Pregoeiro Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 165

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 006/2022 originado do **Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE.

EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

END: Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE

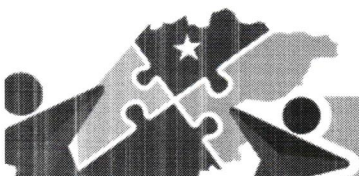
CNPJ: 10.363.235/0001-00

CONTRATO: Nº 006/2022

VALOR: R\$ 109.670,91 (cento e nove mil seiscientos e setenta reais e noventa e um centavos).

Condado, 18 de fevereiro de 2022.

Manuel Soares de Lucena Neto
Pregoeiro Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 166

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 010/2022 originado do **Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE.

EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

END: Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE

CNPJ: 10.363.235/0001-00

CONTRATO: Nº 010/2022

VALOR: R\$ 36.696,54 (trinta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Condado, 18 de fevereiro de 2022.



Manuel Soares de Lucena Neto
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 167 *A*

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 021/2022 originado do **Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE.

EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

END: Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE

CNPJ: 10.363.235/0001-00

CONTRATO: Nº 021/2022

VALOR: R\$ 50.930,69 (cinquenta mil novecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

Condado, 18 de fevereiro de 2022.



Manuel Soares de Lucena Neto
Pregoeiro Municipal

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL**

FLS. 168

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 005/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, de origem animal, hortifrutigranjeiros e pães para compor a Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

EMPRESA: V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS ME

END: Rua Luiz Gomes De Araújo, 780, Centro, Quixelo-CE

CNPJ: 35.082.105/0001-11

Ata de Registro de Preços: Nº 005/2022

VALOR: R\$ 30.415,90 (trinta mil e quatrocentos e quinze reais e noventa centavos).

Condado, 22 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:E0A1B12E

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 006/2022 originado do Processo Licitatório nº 002/2022, Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE.

EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

END: Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE

CNPJ: 10.363.235/0001-00

CONTRATO: Nº 006/2022

VALOR: R\$ 109.670,91 (cento e nove mil seiscentos e setenta reais e noventa e um centavos).

Condado, 18 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:8593F5D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 003/2022 originado do Processo Licitatório nº

005/2022, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022.

Objeto: Contratação de empresa para locação de mão-de-obra, visando a prestação de serviços de Porteiro e Zelador, de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas no Edital do Pregão nº 002/2021 – Ibimirim/PE, o qual se vincula essa contratação em razão da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, realizada pelo Fundo Municipal de Educação de Condado.

EMPRESA: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELLI

END: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1843, Sala 112, Caixa Postal 065, Torre, João Pessoa/PB

CNPJ: 21.179.250/0001-00

CONTRATO: Nº 003/2022

VALOR: R\$ 1.306.694,40 (um milhão trezentos e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Condado, 11 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:B971973C

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do Contrato de Nº 009/2022 originado do Pregão Eletrônico nº 011/2021 – REGISTRO DE PREÇO.

Objeto: Contratação de empresa, situada em um raio de até 7km da Prefeitura Municipal de Condado, para fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS**, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde.

EMPRESA: BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

END: Av. Silvino Rabelo, 349, Centro, Condado-PE.

CNPJ: 05.924.085/0001-18

CONTRATO: Nº 009/2022

VALOR: R\$ 751.057,79 (setecentos e cinquenta e um mil e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Condado, 01 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:306E3C41

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 010/2022 originado do Processo Licitatório nº 002/2022, Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE.

EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

END: Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 020/2022 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado.

EMPRESA: JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME

END: Rod PE 90, Loteamento Bosque de Santana, Quadra N, S/N, Apt. 101, Zona Rural, Lagoa do Carro-PE

CNPJ: 32.507.681/0001-75

CONTRATO: Nº 020/2022

VALOR: R\$ 312.018,35 (trezentos e doze mil e dezoito reais e trinta e cinco centavos)

Condado-PE, 16 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador: 75766232

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do Contrato de Nº 001/2022 originado do Pregão Eletrônico nº 011/2021 – REGISTRO DE PREÇO.

Objeto: Registro de preços de empresa, situada em um raio de até 7km de distância da sede da Prefeitura Municipal, para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, tendo como órgãos participantes: Prefeitura Municipal do Condado e Secretaria de Ações de Governo e Gestão Política.

EMPRESA: BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

END: Av. Silvino Rabelo, 349, Centro, Condado-PE.

CNPJ: 05.924.085/0001-18

CONTRATO: Nº 001/2022

VALOR: R\$ 432.439,09 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Condado, 01 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador: 340C8DB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 003/2022 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo – GLP e água mineral, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado.

EMPRESA: LAGOA REVENDEDORA DE GLP LTDA ME

END: Lot. Casa Nova I, 42, Casa Nova, Lagoa do Carro-PE.

CNPJ: 10.895.651/0001-40

CONTRATO: Nº 003/2022

VALOR: R\$ 23.429,64 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Condado, 14 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL**
FLS. 169

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador: 297557FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 002/2022 originado do CONVITE Nº 001/2022.

Objeto: Contratação de pessoa (física/jurídica) devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para perfazer jornada de 30 (trinta) horas semanais, com objetivo de prestar serviços de assessoramento junto ao departamento jurídico e setor de controle interno deste município, atendendo suas necessidades legais nas áreas de direito acobertadas, em qualquer esfera judicial e extrajudicial, cujas atividades serão, dentre outras necessárias ao cumprimento do serviço contratado: comparecimento em audiências, acompanhamento de processos contenciosos e auxílio na avaliação de questões jurídicas rotineiras.

EMPRESA: VONEI SILVA DO NASCIMENTO

END: Rua Pedro Firmino, 228, Centro, Belo Jardim-PE

CPF/MF: 027.116.904-40

CONTRATO: Nº 002/2022

VALOR: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Condado (PE), 11 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador: E9583770

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - EXTRATO DE
CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 001/2022 originado do Processo Licitatório nº 002/2022, Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE.

EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

END: Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE

CNPJ: 10.363.235/0001-00

CONTRATO: Nº 001/2022

VALOR: R\$ 1.292,17 (um mil reais duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

Condado, 18 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL**
FLS. 170

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:E619156B

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 021/2022 originado do **Processo Licitatório nº 002/2022**, Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE.

EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
END: Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE
CNPJ: 10.363.235/0001-00
CONTRATO: Nº 021/2022
VALOR: R\$ 50.930,69 (cinquenta mil novecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

Condado, 18 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:05F59C01

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do Contrato de Nº 001/2022 originado do **Pregão Eletrônico nº 011/2021 - REGISTRO DE PREÇO**.

Objeto: Contratação de empresa, situada em um raio de até 7km da Prefeitura Municipal de Condado, para fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS**, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Assistência Social.

EMPRESA: BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
END: Av. Silvino Rabelo, 349, Centro, Condado-PE.
CNPJ: 05.924.085/0001-18
CONTRATO: Nº 001/2022
VALOR: R\$ 114.593,98 (cento e quatorze mil e quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

Condado, 01 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:353C74BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do Contrato de Nº 002/2022 originado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo - GLP e água mineral, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

EMPRESA: LAGOA REVENDEDORA DE GLP LTDA ME
END: Lot. Casa Nova I, 42, Casa Nova, Lagoa do Carro-PE.
CNPJ: 10.895.651/0001-40
CONTRATO: Nº 002/2022
VALOR: R\$ 6.553,80 (seis mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

Condado, 14 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:60D9D71C

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 003/2022 originado do **Processo Licitatório nº 002/2022**, Adesão à ata de registro de preços nº 001/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE.

EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
END: Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, 53.403-740, Paulista/PE
CNPJ: 10.363.235/0001-00
CONTRATO: Nº 003/2022
VALOR: R\$ 10.015,32 (dez mil e quinze reais e trinta e dois centavos).

Condado, 18 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:892E2097

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do Contrato de Nº 001/2022 originado do **Pregão Eletrônico nº 011/2021 - REGISTRO DE PREÇO**.

Objeto: Contratação de empresa, situada em um raio de até 7km da Prefeitura Municipal de Condado, para fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS**, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Educação.

EMPRESA: BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
END: Av. Silvino Rabelo, 349, Centro, Condado-PE.
CNPJ: 05.924.085/0001-18
CONTRATO: Nº 001/2022
VALOR: R\$ 583.505,46 (quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Condado, 01 de fevereiro de 2022.

CNPJ: 10.363.235/0001-00

CONTRATO: Nº 010/2022

VALOR: R\$ 36.696,54 (trinta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Condado, 18 de fevereiro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:0D2B22CE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.115 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Atualiza o valor do Salário Mínimo para os servidores públicos municipais de Condado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e estadual, sobre tudo a lei orgânica municipal, sanciona a seguinte lei aprovada pela câmara de vereadores:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e inativos, que perceberem vencimentos abaixo do Salário Mínimo Nacional, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) a título de remuneração.

Art. 2º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:1B57D1C4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2022**

A Prefeitura Municipal das Correntes-PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 004/2022 – Pregão Eletrônico Nº 002/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Hospital Unidade Mista Mãe Kyola. Valor máximo aceitável R\$ 3.392.718,40 (Três milhões trezentos e noventa e dois mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), início de acolhimento de Propostas a partir 04/03/2022 as 08h00min. Limite de acolhimento e Abertura das Propostas 21/03/2022 as 08h00min. Início da sessão pública de lances 21/03/2022 as 09h00min. Horário de Brasília. O edital na íntegra poderá ser retirado através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, www.correntes.pe.transparencia1.com.br ou na Prefeitura Municipal das Correntes na sala da CPL localizada Praça Agamenon Magalhães nº 64 centro Correntes/PE FONE 3772 1147/1247.

Correntes/PE, 03/03/2022.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO

Prefeito

**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL**
FLS. 171

Publicado por:

Luiz Carlos de Oliveira

Código Identificador:103F10F0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2021 FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 003/2022. Processo Nº: 034/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2021. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I – NAS PROXIMIDADES DO SÍTIO CALDEIRÃO DA PITOMBEIRA NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO ANEXO III. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custodia: 35000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 35001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10- SAÚDE 301 – ATENÇÃO BÁSICA 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO 1.505 – CONSTRUÇÃO E, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 35000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 35001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10- SAÚDE 301 – ATENÇÃO BÁSICA 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO 1.507 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. Contratado: Lal Serviços de Construcoes Eireli. CNPJ: 35.834.917/0001-76. Valor R\$652.328,98. Vigência: de 17/02/2022 a 17/08/2022.

Custodia, 17/02/2022.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.

Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:3B676479

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
QUARTO TERMO ADITIVO - CONVITE Nº 001/2018 - PMC**

**4º TERMO ADITIVO – CONVITE 001/2018 - PMC
ADITIVO AO CONTRATO**

4º Termo Aditivo ao contrato Nº 004/2018 - PMC. Prorrogação da vigência do contrato referente à Prestação de serviços de instalação e manutenção de internet banda larga através de links dedicados para atender as necessidades dos departamentos e secretarias vinculados a Administração municipal. Contratado: J N TECNOLOGIA LTDA - ME. CNPJ: 11.667.283/0001-46. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: de 30/12/2021 a 31/12/2022.

Custódia, 30/12/2021.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito. (*)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:98CD226D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVITE Nº 001/2021 - PMC**